

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÚMULA DO PARECER CNE/CP 17/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE JULHO/2024<sup>1</sup>**  
**(Complementar à Publicada no DOU de 19/3/2025, Seção 1, p. 45)**

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 202123436. **Parecer:** CNE/CP 17/2024. **Relatora:** Amálie Aparecida Pacios. **Interessado:** Instituto Ciência, Cidadania e Constituição – Curitiba/PR. **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 893, de 5 de dezembro de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Paranaense de Direito (FPD), a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná. **Voto da Relatora:** Nos temos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 893, de 5 de dezembro de 2023, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Paranaense de Direito (FPD), a ser instalada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

**Observação:** Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

**PUBLIQUE-SE**  
Brasília, 12 de dezembro de 2025.

**CHRISTY GANZERT PATO**  
Secretário-Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 15/12/2025, Seção 1, p. 99.